DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Atas de Sessões	6
Ratificação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2836
De 31 de janeiro de 2020

DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS, DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCÍCIO DO ENCARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal n° 2.835, de 31 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, a necessidade de designação dos ordenadores de despesas da Prefeitura Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica delegada competência de ORDENADOR DE DESPESAS, sujeitos a Tomada de Contas pelos atos que praticarem no desempenho de seus cargos, bem como para a execução dos atos decorrentes, aos seguintes servidores públicos municipais:

Órgão	Unidades Orçamentárias	Ordenador
Gabinete do Prefeito - Chefia do Gabinete e Procuradoria	Todas	Lucas Eduardo de Castro Mascaro - Diretor Municipal de Gabinete
Diretoria Municipal de Administração	Todas	Antonio Augusto Lázaro - Diretor Municipal de Administração
Diretoria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente, Agricultura, Obras e Serviços Públicos	Todas	José Paulo Gatti – Diretor Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente, Agricultura, Obras e Serviços Públicos
Diretoria Municipal de Educação	Todas	Soraya Cressoni Pessa - Diretora Municipal de Educação
Diretoria Municipal de Saúde	Todas	Maria Eliza Lazarini Alboleia - Diretora Municipal de Saúde
Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Todas	Noemi Antunes dos Santos Moura - Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios		Janaína Ferreira Lembro (Diretora Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios)

Art. 2o - A conformidade e regularidade do empenhamento da despesa, será declarada na Nota de Empenho pelo ordenador de despesa, conjuntamente com o Diretor Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios (artigos 58 e 61 da Lei n° 4.320/64).

Art. 3o - Para cumprimento da norma contida nos artigos 62, 63 e 64 da Lei n° 4.320/64, as liquidações das despesas após a devida análise, serão atestadas, conjuntamente, pelo ordenador de despesa, pelo Diretor Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios e o Gestor de Finanças, Contabilidade e Orçamento, mediante emissão de declaração de conformidade na respectiva Nota de Liquidação.

Art. 4o - O despacho da ordem de pagamento de que trata o artigo 64 da Lei n° 4.320/64, será exarado pelo ordenador de despesas.

Art. 5o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 31 de janeiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Decreto nº 2837
De 31 de janeiro de 2020

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2020 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.02	343	3.1.90.13	02	12.361.0009.2026.0000	Obrigações Patronais	R$ 74.900,00
02.03.02	344	3.3.90.46	02	12.361.0009.2026.0000	Auxílio Alimentação	R$ 122.100,00
Total						R$ 197.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.02	174	3.1.90.13	02	12.361.0009.2026.0000	Obrigações Patronais	R$ 74.900,00
02.03.02	178	3.3.90.46	02	12.361.0009.2026.0000	Auxílio Alimentação	R$ 122.100,00
Total						R$ 197.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 31 de janeiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Decreto nº 2838
De 10 de fevereiro de 2020

"Dispõe sobre a suspensão de expediente de trabalho nas Repartições Públicas Municipais, durante o ano de 2020".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Não haverá expediente nas Repartições Públicas Municipais nos dias abaixo relacionados.

I – 24 e 25 de fevereiro – segunda-feira e terça-feira de Carnaval;

II – 06 de março (sexta-feira) – entre o Feriado Municipal em comemoração à Emancipação Política de Ribeirão Bonito e o final de semana;

III – 20 de abril (segunda-feira) – entre o final de semana e o Feriado Nacional de Tiradentes;

IV – 12 de junho (sexta-feira) – entre o Feriado Nacional de Corpus Christi e o final de semana;

V – 10 de julho (sexta-feira) – entre o Feriado Estadual em comemoração à Revolução Constitucionalista de 1932 e o final de semana;

VI – 07 de agosto (sexta-feira) – entre o Feriado Municipal em comemoração ao Padroeiro do Município Senhor Bom Jesus da Cana Verde e o final de semana;

VII – 30 de outubro (sexta-feira) – Dia do Funcionário Público, comemorado em 28 de outubro;

VIII – 24 de dezembro (sexta-feira) – véspera de Natal;

IX – 31 de dezembro (sexta-feira) – véspera de Ano Novo.

Art. 2º - No dia 26 de fevereiro de 2020, o expediente nas Repartições Públicas Municipais terá início às 13h00.

Art. 3º - Ficam excluídos deste Decreto os seguintes serviços essenciais: SAE, Serviços de Limpeza, Pronto Socorro e Casa Abrigo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Decreto nº 2.839
De 12 de fevereiro de 2020.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 2.635, DE 09 DE AGOSTO DE 2019, QUE CRIA O PROJETO "ESPAÇO MUNICIPAL DO ARTESÃO" NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do "Espaço Municipal do Artesão", que trata a Lei Municipal n° 2.635, de 09 de agosto de 2019; e,

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.º - Este Decreto dispõe sobre as normas e condições para localização, instalação, implantação e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

funcionamento do "Espaço Municipal do Artesão" no Município de Ribeirão Bonito, nos termos da Lei Municipal n° 2.635, de 09 de agosto de 2019.

Art. 2.º - As atividades do projeto serão desenvolvidas em prédio de propriedade do Município, situado na Praça Silvio Gomes de Camargo.

§ 1º - O Executivo Municipal arcará com as despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica do "Espaço do Artesão".

§ 2º - Todas as despesas com a manutenção e realização das benfeitorias úteis e necessárias no prédio que abriga o projeto, correrão por conta exclusiva do Executivo Municipal.

Art. 3° - São princípios fundamentais do projeto "Espaço do Artesão":

I - A valorização da dignidade humana;

II - A promoção da cidadania;

III - O cumprimento da função social.

Art. 4° - O projeto "Espaço do Artesão" tem como objetivos específicos:

I - Proporcionar a realização de cursos de qualificação profissional e oficinas de trabalho;

II - Oportunizar a geração de renda;

III - Promover exposições e comercialização dos produtos;

IV - Promover e divulgar o artesanato urbano e rural;

V - Fomentar o artesanato, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino.

Art. 5° - O projeto será coordenado pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do Setor de Gerenciamento de Projetos, Programas, Parcerias, Convênios e Ações Sociais.

Art. 6° - Para expor seus trabalhos à venda, o artesão ou artística plástico deverá ser residente no município de Ribeirão Bonito.

Art. 7° - Os produtos comercializados no "Espaço do Artesão" serão oriundos de trabalhos efetuados pelos artesãos e artistas plásticos residentes no município.

Parágrafo único: O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor e comercializado por ele próprio, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente a venda dos produtos.

Art. 8° - O Poder Executivo ficará isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

Art. 9° - O projeto poderá ser operacionalizado por intermédio de parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 10 - Os artesãos e artistas plásticos interessados na exposição e venda de seus trabalhos, deverão formalizar solicitação mediante requerimento endereçado à Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ou à Diretoria da organização da sociedade civil em caso de celebração de parceria entre o Município e entidade para fins de operacionalização do projeto.

Parágrafo único: A solicitação deverá ser instruída com os dados pessoais do requerente (nome, nacionalidade, profissão, endereço, documento de identificação e número do CPF), comprovante de residência, descrição sucinta dos trabalhos que pretende expor e comercializar e declaração expressa, sob as penas da lei, que reside no Município de Ribeirão Bonito.

Art. 11 - A decisão sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação deverá ser fundamentada.

Art. 12 - É de responsabilidade do artesão ou artística plástico usuário do "Espaço Municipal do Artesão", reparar ou reembolsar, pecuniariamente, qualquer dano causado à edificação e suas instalações.

Art. 13 - Em nenhuma hipótese o "Espaço Municipal do Artesão" poderá ser cedido para fins de culto religioso, a partidos políticos, grupos e organizações que façam proselitismo político-partidário, pregação sectária a favor da violência ou contra os princípios que norteiam o Regime Democrático e do Estado de Direito.

Parágrafo único: Poderá ser cedido o "Espaço Municipal do Artesão" a iniciativa privada (indústria, comércio, prestadores de serviços, profissionais liberais, pessoas físicas autônomas) e para entidades não governamentais,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

somente para eventos sem fins lucrativos e destinados a realização de palestras, workshops e cursos destinados ao fomento do artesanato no Município.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 12 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 4765
De 12 de fevereiro de 2020

"Dispõe sobre nomeação de comissão para atuação em Processo Administrativo Disciplinar para apuração de faltas cometidas por servidor público municipal e outras providências correlatas".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 2.305/2012, e:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Presidente da comissão e seus membros para atuarem na investigação de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo das suas atribuições normais, a fim de se apurar eventuais responsabilidades por parte dos servidores municipais.

Art. 2º - Designar os servidores municipais, para cumprimento ao supra exposto, nos termos da Lei nº 2305/2012, art. 103, a Comissão Processante será composta pelos servidores inicialmente nomeados para atuação imediata a compor a comissão conforme Portarias nº 4452/2018 de 10/08/2018, publicada em 15/08/2018 e portaria nº 4517/2019 de 15/01/2019, publicada em 16/01/2019, sendo:

1) Presidente: Maria Izabel Castro da Silva – Diretora de Escola – Pedagogia – Matrícula nº 1552 – RG nº 8.813.046-0.

2) Rita de Cássia Yamaguchi – Diretora de Escola Adjunta – Matrícula nº 816 – RG nº 17.038.055;

3) Angela Teresa Girasol Pinceli, Auxiliar de Pessoal - Administração de Empresas - Matrícula nº 1747 – RG nº 22.461.198-7.

4) José Queiroz Neto - Engenheiro – Matrícula nº 1387 –RG nº 19.604.371.

5) Monia Natacha de Mello Casemiro – Secretária Executiva – Direito - Matricula nº 0720 - RG nº 27.983.383-0.

§ Único - Na necessidade, poderá a Presidente nomear novos membros em substituição dos membros já nomeados nessa Portaria, justificando nos autos, conforme dispõe a Portaria nº 4452/2018, bem como designará outro membro para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 103, § 2º da Lei nº 2305/2012.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior, conforme artigo 105 da Lei nº 2305/12.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito, 12 de fevereiro de 2020.

Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 24-A/2020.
Pregão Presencial n° 001/2020
Processo Administrativo n° 001/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

Belaris Alimentos Ltda_EPP.

CNPJ:- 17.088.309/0001-88

Objeto:- Registro de preços para aquisição e fornecimento de diversos tipos de carnes "in natura",

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

processadas e semiprocessadas (sistema de entrega: ponto a ponto), de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 03/02/2020

Término: 03/02/2021

Valor do Contrato: R$ 80.805,00 (Oitenta mil, oitocentos e cinco reais).

Assina pela Prefeitura: Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato.

Assina pela Contratada: Larissa Vicente de Oliveira.

Extrato do Termo de Credenciamento 025/2020
Chamamento Público n° 003/2018
Processo Administrativo n° 0182020

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

Antonio Carlos Manieri Júniro (CPF: 228.935.178-46)

Objeto: O credenciamento de microempreendedores individuais MEI`s (artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 c.c art. 966 CC), interessados em prestar serviços de pedreiro, pintor, eletricista, jardineiro, zelador de jazigos, zelador de mananciais, roçador de beira de estradas e diarista.

Data da Assinatura 04/02/2020

Término 04/02/2021

Valor do Termo: O valor total corresponde à quantidade de horas efetivamente realizadas multiplicado pelo valor unitário por hora de R$ 7,10 h (Sete reais e dez centavos), fixado para a modalidade do serviço, apurando-se o valor final de cada mês.

Assina pela Prefeitura:- Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato.

Assina pela Contratada:- Antonio Carlos Manieri Júnior.

Atas de Sessões

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2018

Aos doze dias do mês de fevereiro de 2020, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, sito à Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, às quatorze horas (14:00hs), estando presentes os membros da Comissão Especial de Credenciamento, Janaina Ferreira Lembo (Presidente), Benedito Aparecido Donizeti Santos e, José Arnaldo Silva Marchetti (Membros), designados pela Portaria n° 4544 , de 12 de março de 2019, para o ato público de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação para credenciamento, referente ao Chamamento Público n° 03/2018. Entregaram, tempestivamente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, o interessado ao credenciamento, MILTON ALEXANDRE BASÍLIO, CPF nº 216.915.218-09, CNPJ Nº 34.621.476/0001-61.

A seguir a senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem suas inviolabilidades. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. A seguir, a senhora Presidente, em prosseguimento aos trabalhos, passou à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. A análise dos documentos objetivando ás condições constantes dos itens 2.0 e 3.0 do Edital Chamamento Público 003/2018 para prestar os serviços descritos, resultou na elaboração da planilha a seguir:

EMPRESA	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS
MILTON ALEXANDRE BASÍLIO CNPJ Nº 34.621.476/0001-61	DIARISTA

Em continuidade aos trabalhos, considerando as exigências contidas no edital para fins de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, decidiu a Comissão Especial de Credenciamento por habilitar e classificar para o credenciamento, os proponentes, quais sejam: MILTON ALEXANDRE BASÍLIO, CPF nº 216.915.218-09, CNPJ Nº 34.621.476/0001-61.

A Comissão determina que se intime as proponentes interessadas no credenciamento sobre o resultado do julgamento. Após, não havendo recurso, remetam-se os autos para o Senhor Prefeito Municipal, para a ratificação nos termos do “caput” do artigo 26 da Lei n° 8.666/93. Era o que tinha a constar, pelo que eu, Janaina Ferreira Lembo____ Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada por todos os membros da Comissão Especial de Credenciamento.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Janaína Ferreira Lembo

Presidente da Comissão

Portaria nº 4544

José Arnaldo Silva Marchetti

Benedito Aparecido Donizeti Santos

Membros

Ratificação

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: O credenciamento de microempreendedores individuais - MEI's (artigo 18-A da Lei Complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do CC), interessados em prestar serviços de pedreiro, pintor, eletricista, jardineiro, zelador de jazigos, zelador de mananciais, roçador de beira de estradas e diarista.

Tendo em vista a decisão da Comissão Especial de Credenciamento nos autos do Chamamento Público n° 003/2018, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, caput e 26 da lei 8.666/93, RATIFICO E ADJUDICO o objeto do chamamento público em favor do microempreendedor individual MEI' MILTON ALEXANDRE BASÍLIO, CPF nº 216.915.218-09, CNPJ Nº 34.621.476/0001-61, determinando a celebração dos respectivos termos de credenciamento. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 12 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO.

Prefeito Municipal